



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS – GAC

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC**

REUNIÃO	ORDINÁRIA Nº 601
DECISÃO nº	CEEC/RN nº 1699/2018
REFERÊNCIA:	Processo nº 4452987/2018
INTERESSADO(A):	G F DE SOUZA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA ME

**EMENTA:** Defere o(a) Registro de Pessoa Jurídica – Principal, da empresa **G F DE SOUZA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA ME**, sob a responsabilidade técnica da Engenheira Civil **Glicéria Emiliana da Fonseca**, CREA-RN nº 2115025741.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN, em sua **Reunião Ordinária nº 601**, realizada em **03 de setembro de 2018**, analisando o parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a) Engenheiro Civil **João Luciano Dantas de Faria**, que trata de requerimento por parte da empresa **G F DE SOUZA CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA ME**, visando o seu registro Principal neste Regional, sob a responsabilidade técnica da Engenheira Civil **Glicéria Emiliana da Fonseca**, CREA-RN nº 2115025741. **Considerando** que a profissional indicada está regularmente habilitada nesta jurisdição e têm as atribuições de acordo com a maioria das atividades econômicas da empresa; **Considerando** que a interessada responde tecnicamente APENAS pela empresa **CONSUL ENG EMPREENDIMENTOS LTDA ME** perante o CREA-RN; **Considerando** que foi apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de cargo ou função nº RN20180211433 e cópia do contrato de prestação de serviços, garantindo a remuneração e a prova do vínculo profissional/empresa de acordo com o previsto no Parágrafo único do Art. 45 da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009; **Considerando** a Decisão CEEC nº 1454/2018 que decidiu que um profissional poderá assumir a responsabilidade técnica por até 3 (três) PJ além de sua firma individual, desde que não seja responsável técnico em outra UF. Que a limitação de carga horária mínima pelos CREAs não possui previsão legal, portanto, sendo facultado ao profissional mencionar a sua carga horária; **Considerando** que a profissional comprovou residência em Assu/RN, conforme documento anexado; **Considerando** que a profissional citada assumirá os encargos técnicos compreendidos nas atividades do objetivo social da empresa, limitados às suas atribuições profissionais, nos termos do disposto na Resolução nº 336/89 do CONFEA. Diante das considerações, **DECIDIU**, por **maioria** de votos, pelo **DEFERIMENTO** do pleito nos termos em que foi solicitado pela empresa **G F DE SOUZA CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA ME** indicando a responsabilidade técnica da Engenheira Civil **Glicéria Emiliana da Fonseca**, CREA-RN nº 2115025741 por estar de acordo com a Resolução 336/89 do Confea e pela Decisão da Câmara Especializada em Engenharia Civil CEEC/RN nº 1454/2018, uma vez que a profissional está sendo indicada pela segunda Pessoa Jurídica neste Regional. **Coordenou** a Reunião o Engenheiro Civil **JORIAN ALVES DE MORAIS**. **Votaram Favoravelmente:** ALESSANDRO RICARD COSTA DE ARAÚJO CÂMARA, CLÁUDIO NEGREIROS BEZERRA, FABIANO KARLO MARTINS VARELA CAMILO, FRANCISCO VILMAR PEREIRA SEGUNDO, JOÃO LUCIANO DANTAS DE FARIA, JOSÉ JÁCOMI NETO, JOSÉ SANDE GERMANO MARTINS, LUCIANO CAVALCANTI XAVIER, LUCILDO



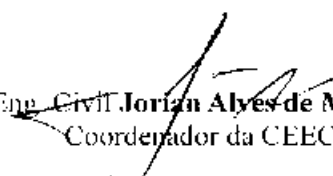
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS – GAC

HILDEGARDIS CÂMARA, MANOEL ENÉAS PEREIRA DIAS, REGINALDO CLEMENTE e VITAL DUARTE NÓBREGA. Absteve-se de votar: RONALD CAVALCANTE DANTAS.-----

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal (RN), 03 de setembro de 2018.

  
Eng. Civil Jorian Alyes de Moraes  
Coordenador da CEEC